



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 051/2019**

Vila Pavão/ES, 13 de novembro de 2018.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 051/2018, que tem como proposta a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Odontológico – Referência 03**, a ser incluída no anexo I da Lei nº 699/2010 que dispõe sobre a criação do cargo em comento, encartado aos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-a a já existente nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro – Orçamentário e Declaração, em anexos.

A presente proposta tem como objetivo formar uma equipe mínima, composta de um Cirurgião-Dentista e uma Auxiliar para implantação da Equipe de Saúde Bucal – ESB a ser integrada a Equipe de Saúde da Família já em funcionamento no Município.

É importante ressaltar que a contratação do profissional Cirurgião-Dentista ficará a cargo do Ministério da Saúde, que será disponibilizado ao Município com o objetivo de fortalecer a política Nacional de Saúde Bucal, com adoção de medidas que visam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos brasileiros, cabendo ao Município tão somente a contratação de uma Auxiliar de Consultório Odontológico.

Todavia, como o Município dispõe de apenas uma servidora atuando como Auxiliar de Consultório Odontológico, faz-se necessária a abertura de mais uma vaga, para a implantação do Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A proposta prevê ainda a possibilidade de provimento da vaga ora criada através da convocação de candidato relacionado no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital 003/2019, desde que obedecida a ordem classificatória constante do resultado final a ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

A urgência solicitada deve-se ao fato de que pretendemos implantar a Equipe de Saúde Bucal ainda no decorrer deste mês, e sem a criação da vaga pretendida isso não será possível, vez que a disponibilização de uma Auxiliar de Consultório Odontológico trata-se de contrapartida do Município, e como esse serviço tem como público alvo o cidadão carente, menos favorecido pela sorte, resta comprovado o interesse público.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

  
**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 051/2018**

**Cria 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Referência 03, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica criada **01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Referência 03**, a ser incluída anexo I da Lei nº 699/2010 que dispõe sobre a criação do cargo em comento, encartado aos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-a a já existente nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro – Orçamentário e Declaração, em anexos.

**Parágrafo Único** – A vaga criada por essa Lei deverá ser provida com observância das exigências constantes no anexo I da Lei 699/2010, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a convocação de candidato relacionado no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital 003/2019, para provimento da vaga criada por esta lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante do resultado final homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado suplementar, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal